

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/203.690/2004 INTERESSADO:CENTRO DE ENSINO FARIA BRITO

PARECER CEE N° 028 /2005

Reconhece como válidos os estudos dos alunos que cursaram a 1ª série do Ensino Médio, em 2002, no período de fevereiro a agosto desse mesmo ano, no Grupo Faria Brito / Oficina da Criança, localizado na Av. Miguel Antonio Fernandes, nº 751, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Mayra Faria Brito, Carteira de Identidade nº 3156798-5, IFP, Representante Legal do Grupo Faria Brito / Oficina da Criança, localizado na Avenida Miguel Antonio Fernandes, nº 751, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, requer a este Colegiado a validação dos estudos dos alunos, relacionados em anexo, que cursaram a 1ª série do Ensino Médio, em 2002, no período de fevereiro a agosto desse mesmo ano.

A instituição é autorizada a ministrar o Ensino Médio pelo anexo à Portaria E.COIE.E nº 1.615, de 05 de junho de 2002, publicada no D.O. de 04/07/2002, com vigência a partir do laudo da Comissão Verificadora de 1º de agosto de 2002.

Conforme relatório, a Inspetora Escolar Débora Maria Boyd informa ter a Instituição apresentado toda a documentação exigida e que a condições físicas são excelentes e atendem à Portaria E.COIE.E Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2002.

A Inspetora enfatiza, ainda, que a equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, formada por elementos com qualificação e envolvidos na proposta pedagógica, posiciona-se favoravelmente à concessão do pleiteado.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com base no laudo da Inspetora Escolar, somos pelo reconhecimento da validade dos estudos dos alunos da 1ª série do Ensino Médio, em 2002, no período de fevereiro a agosto do mesmo ano, no Grupo Faria Brito / Oficina da Criança, localizado na Avenida Miguel Antonio Fernandes, nº 751, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro.

A relação dos alunos, com visto da Inspetora Escolar, faz parte deste Parecer que terá vigência após publicação em Diário Oficial.

Processo nº: E-03/203.690/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos — Presidente em exercício e Relatora Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16

Processo nº: E-03/203.690/2004

Relação de alunos da 1^a série do Ensino Médio, no ano letivo de 2002, com data de matrícula anterior a 01/08/2002, para fins de convalidação de estudos.

Nº de matrícula	Nome do Aluno
0198	Amanda Galvão Cruz Lima
4889	André Gomes Hozumi
1070	Bernardo M. Bóia do Nascimento
4833	Caio Cunha Cestari
0227	Conrado Christian Chede
0793	Conrado Parreiras H.V.Leal
0826	Diego Lofgren Gomes Raymundo
0229	Felipe Fernández L. Pereira
1197	Francis Grabriel Wasseman
0232	Grabiela Miranda Caram
0660	Igor Noronha Pereira
0192	Karina Nogueira da Mota
0236	Luiz Felipe Guyt Rebelo
4904	Nathalia Rieira Figueiredo
0943	Orlando Paes Loureiro Bisneto
0211	Pedro Conde Perez Correa
0096	Pedro Luiz Correira de Araújo
0212	Pedro Vasques Pedalino
0214	Rafael Zurli Bittencourt Bravo
0215	Renan Di Carlo de Faria
0216	Renan Schiebel Medeiros
0217	Rodrigo Bortolotto
4932	Rodrigo Santos Bassalo da Silva